



CMG-ES
 FLS. 04
DA

Estado de Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 9364/25

Data 31 | 10 | 25

Interessado: Gabinete

Favorecido: Secretaria de Gestões Administrativa e Recursos Humanos

ASSUNTO

Elaboração de Projeto de Lei para equiparação salarial da chefia de gabinete

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
31/10/25	Administração	05/03/26	Procuradoria		
03/11/25	R. H	23/03/26	Administração		
4/11/25	Administração	13/03/26	Procuradoria		
06/11/25	Finanças	16.03.26	Gabinete		
07.11.25	Administração	17/03/26	Procuradoria		
28/01/26	Finanças				
—	—				

Empenho N. PL n. 004/26.

Data | |

Valor:



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028



OF/PMG/GP/360/2025

Guaçuí-ES, 31 de outubro de 2025



A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA CHEFIA DE GABINETE

Prezado Secretário Municipal, Sr. Mateus de Paula Marinho,
Denota-se dos dados públicos constantes nos portais de transparência do Município que, o cargo de Chefe de Gabinete, de extrema e vital importância para o desenvolvimento dos trabalhos institucionais do Governo Municipal de Guaçuí, possui diferenciação salarial em relação aos demais gestores do Executivo, ora os Secretários e Secretárias.

Confere medida injusta essa diferença salarial considerável, uma vez que o Chefe de Gabinete desenvolve trabalhos de gestão equiparados aos cargos de Secretariado, motivo pelo qual se deve promover uma mudança neste quadro.

Desta maneira, considerando essas ponderações, solicito seja elaborada uma minuta de projeto de lei, que posteriormente será apresentada a Casa de Leis do Município para apreciação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

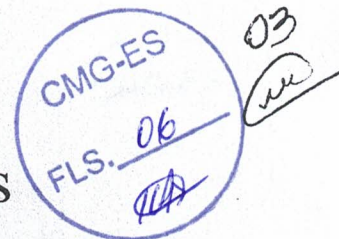
Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:0201418070
9

Assinado de forma digital
por VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

Processo nº 9364/2025. (31/10/2025)

Assunto: Equiparação da Remuneração do Chefe de Gabinete ao Subsídio do Secretário Municipal.

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Senhor Secretário de Gestão Administrativa e RH
Dr. Mateus Marinho

Trata-se de solicitação de elaboração de Projeto de Lei de Equiparação do Chefe de Gabinete ao Subsídio do Secretário Municipal.

Nos autos justifica que o Chefe de Gabinete desenvolve trabalhos de gestão equiparados aos cargos de Secretário.

Os cargos de Chefe de Gabinete e Secretário Municipal, possuem atribuições, responsabilidades e hierarquias distintas, o que justifica, muitas vezes, remunerações diferentes. O Chefe de Gabinete geralmente possui uma posição hierárquica inferior à de um Secretário Municipal.

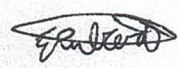
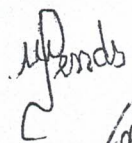

Entretanto, a equiparação só pode ocorrer se houver uma lei municipal que determine expressamente que o cargo de Chefe de Gabinete é equiparado ou equivalente ao Secretário Municipal para fins de subsídio ou vencimento.

O Secretário Municipal é considerado um agente político, de livre nomeação do chefe do executivo, com responsabilidades políticas e de gestão em uma secretaria específica.

O Secretário gerencia uma secretaria e suas respectivas unidades.

O Chefe de Gabinete geralmente desempenha uma função administrativa, assessorando o prefeito ou um secretário e coordenando atividades internas, preparando audiências, controle de delegações, entre outras atividades administrativas.

O cargo de Chefe de Gabinete foi criado dentro da Lei Municipal nº 4.221/2018, de 19/6/2018, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências, a seguir transcrito:



04
CMG-ES
FLS. 07
[Signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

DA CHEFIA DE GABINETE

Art.10. A Chefia de Gabinete, órgão diretamente ligado à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I – O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- II – A colaboração com o Prefeito, na preparação de mensagens e projetos;
- III – A lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- IV – A redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito; V – A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- VI – O auxílio ao Prefeito, em suas relações com as autoridades e o público em geral; VII – A prestação de esclarecimentos ao público, sobre problemas do município; VIII – A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura.
- IX – O estímulo e o apoio à criação de organizações comunitárias, para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal;
- X – A divulgação aos órgãos da Prefeitura, das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- XI – O encaminhamento das matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da Imprensa;
- XII – A execução de outras atividades correlatas

§ 1º. Para exercer as atribuições da **CHEFIA DE GABINETE**, fica criado 01 (um) cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, com as seguintes atividades. **Referência: CC2.**

- I – O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- II – A colaboração com o Prefeito, na preparação de mensagens e projetos;
- III – A lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- IV – A redação e preparo da correspondência privativa do Prefeito;
- V – A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- VI – O auxílio ao Prefeito, em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- VII – A prestação de esclarecimentos ao público, sobre problemas do município;
- VIII – A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura.
- IX – O estímulo e o apoio à criação de organizações comunitárias, para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal;
- X – A divulgação aos órgãos da Prefeitura, das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- XI – O encaminhamento das matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da Imprensa;
- XII – Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XIII – A execução de outras atividades correlatas.

Nota-se que no Parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 4.548, de 27/6/2024, foi fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2025 a 2028, que dispõe:

[Signature] [Signature] [Signature]



CMG-ES
FLS. 08
[Signature]

05
[Signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 7.051,42 (sete mil cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) o subsídio mensal dos Secretário Municipal para o período 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração:

Parágrafo único. Ao Controlador Geral e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

Atualmente, o subsídio do Secretário Municipal corresponde a R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais) e do Chefe de Gabinete corresponde a R\$ 4.730,41 (quatro mil setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

MENSAL

CARGO	SUBSÍDIO/VENCIMENTO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	20% INSS	TOTAL
SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE	7.392,00 – 4.730,41	2.661,59 x 12m = 31.939,08	532,32 x 12m = 6.387,84.	31.939,08 + 6.387,84 = 38.326,92

13º SALÁRIO

CARGO	SUBSÍDIO/VENCIMENTO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	20% INSS	TOTAL
SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE	7.392,00 – 4.730,41	2.661,59	532,32	3.193,91

1/3 DE FÉRIAS.

CARGO	SUBSÍDIO/VENCIMENTO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	20% INSS	TOTAL
SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE	7.392,00 – 4.730,41	2.661,59 x 33,33% = 887,11	177,42	1.064,53

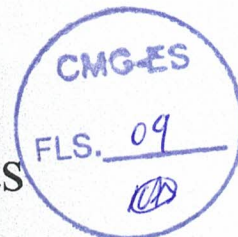
Valor total: R\$ 42.585,36 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

A Lei nº 4.221/2018, cria o cargo de Chefe de Gabinete, junto à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, na Referência CC2.

O Secretário Municipal está na Referência CC1.

A Lei nº 4.548, de 27/6/2024, fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2025 a 2028. Nesta lei também ficou fixado do Controlador Geral e Procurador Geral que tem o status de Secretário Municipal.

[Signatures]



06
m

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

O referido Projeto de Lei se trata de equiparação salarial do cargo de Chefe de Gabinete ao Secretário Municipal, que implicará em alteração na estrutura de carreira o que ocorrerá aumento de despesa, portanto, entendemos necessário o encaminhamento dos autos à senhora Secretária de Finanças e ao senhor Controlador Geral para emitir parecer à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Diante do exposto, salvo melhor entendimento, alertamos sobre a necessidade de observar as leis mencionadas para verificar se há necessidade de alteração nas mesmas.

Guaçuí, 4/11/2025.

Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 13.794/2025
Mat. 000245

Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 13.701/2025
Mat. 905132

Rodrigo Araújo Gomes
Superintendente de Folha de Pagamento
Decreto nº 14.257/2025
Mat. 905894

À Finanças p/ a disponibilidade financeira.

06/11/2025



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 4.548, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixa em R\$ 17.408,63 (dezessete mil quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 8.704,31 (oito mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 7.051,42 (sete mil e cinquenta e um reais, e quarenta e dois centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Controlador Geral e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

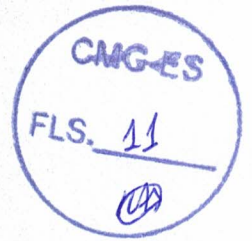
Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 5º. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 6º. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 7º Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice. *Revogado*

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 4.333/2020.

Guaçuí – ES, 27 de junho de 2024.

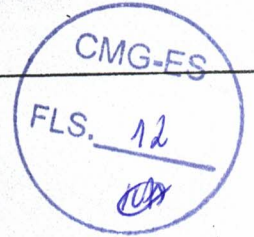
MARCOS LUIZ JAUBAR
Prefeito Municipal

Danielle Leite Freitas
DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
W



LEI Nº 4.576, DE 02 DE JUNHO DE 2025


“Altera a Lei Municipal 4.548/2024 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028”.

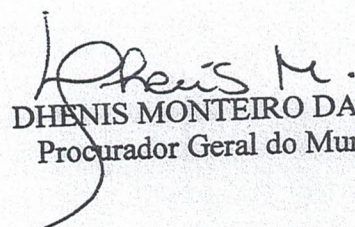
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o Artigo 7º da Lei Municipal 4.548/2024, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028”.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaçuí – ES, 02 de junho de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO XIV

QUANTITATIVO DE CARGOS E VALORES		
QUANTIDADE	CARGO	VALOR MÊS R\$
11	SECRETÁRIO – CC1	5.271,04
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CC1	5.271,04
01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CC1	5.271,04
02	PROCURADOR ADJUNTO – CC2	3.255,13
01	CHEFE DE GABINETE – CC2	3.255,13
01	SECRETARIA ADJUNTA- CC2	3.255,13
37	SUPERINTENDENTE – CC3	2.293,89
49	GERENTE – CC4	1.223,40
46	SUBGERENTE – CC5	928,48
TOTAL DE CARGOS = 149		

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM AS DEVIDAS REFERÊNCIAS:

Referência: CC1

- 01 – Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional;
- 02 – Controlador Geral do Município;
- 03 – Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- 04 – Secretário Municipal de Finanças;



10
M

- 05 – Secretário Municipal de Planejamento;
- 06 – Procurador Geral do Município;
- 07 – Secretário Municipal de Educação;
- 08 – Secretário Municipal de Saúde;
- 09 – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 10 – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- 11 – Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos;
- 12 – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 13 – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Referência: CC2

- 01 – Procurador Adjunto (02) vagas.
- ~~02 – Chefe de Gabinete (01) vaga.~~
- 03- Secretaria Adjunta de Finanças e Contabilidade (01) vaga.

Referência: CC3

- 01 - Superintendente de Articulação Institucional;
- 02 - Superintendente de Transparência;
- 03 - Superintendente de Controle Interno;
- 04 - Superintendente de Imprensa Oficial;
- 05 - Superintendente de Recursos Humanos;
- 06 - Superintendente de Administração;
- 07 - Superintendente de Almoxarifado e Patrimônio;
- 08 – Superintendente de Compras e Serviços;
- 09 - Superintendente do PROCON Municipal.
- 10 - Superintendente de Finanças;



11
108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12
mm

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
COMISSIONADOS.

CMG-ES
FLS. 15
107

Lei Municipal nº 4.581, de 17/06/2025.

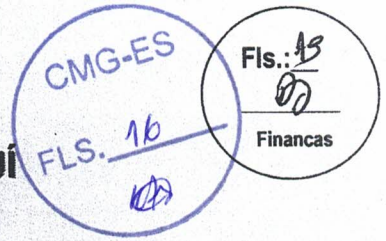
Vigência a partir de junho de 2025.

Índice concedido: 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)

Cargo	Remuneração
Prefeito	18.249,47
Vice-Prefeito	9.124,73
Secretário Municipal - CC1	7.392,00
Procurador Geral - CC1	7.392,00
Controlador Geral - CC1	7.392,00
Procurador Adjunto - CC2	4.730,41
Secretário Adjunto CC2	4.730,41
Chefe de Gabinete CC2	4.730,41
Superintendente - CC3	3.333,51
Gerente - CC4	1.777,86
Subgerente - CC5	1.349,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 9364/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Elaboração de Projeto de Lei para equiparação salarial da chefia de gabinete.

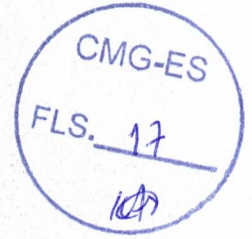
À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS:

Informo que, no momento, não há disponibilidade financeira para atender à presente solicitação, tendo em vista o alto índice de gasto com pessoal que o município apresenta.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2025.

LAYANNA MORAIS ALBANI
Secretária Municipal de Finanças

Dados acumulados de **OUTUBRO/2024 a SETEMBRO/2025**



Consolidado

Despesa com pessoal

R\$ 78,38M

Média Municipal

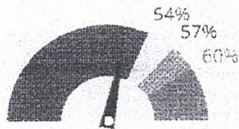
Despesa per capita

R\$ 2,49K

Média Municipal
Posição no Ranking

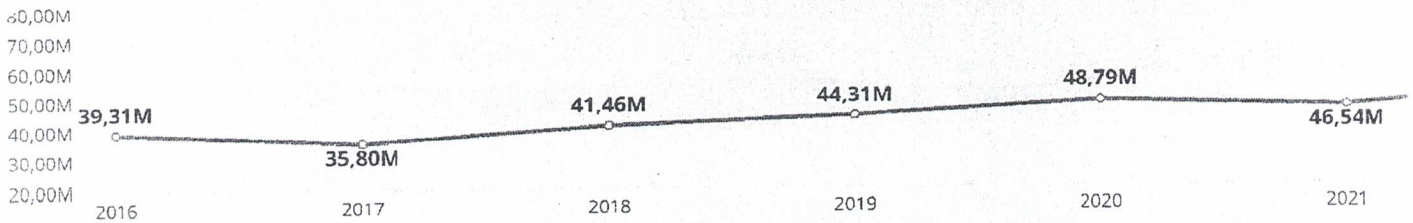
Limite da LRF

51,66%

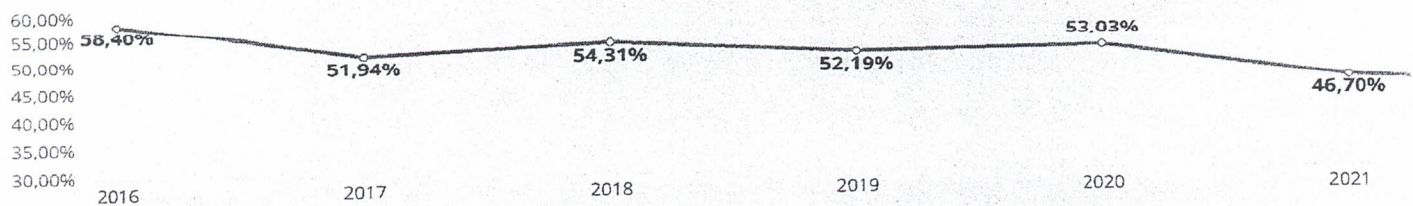


Obedeceu ao limite de 60% da RCL

Evolução anual da despesa



Evolução percentual anual da despesa



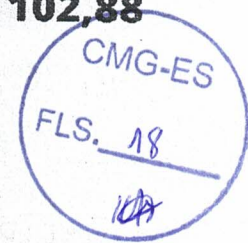
Poder Executivo

LS

Despesa per capita

Média Municipal
Posição no Ranking

R\$ 102,88



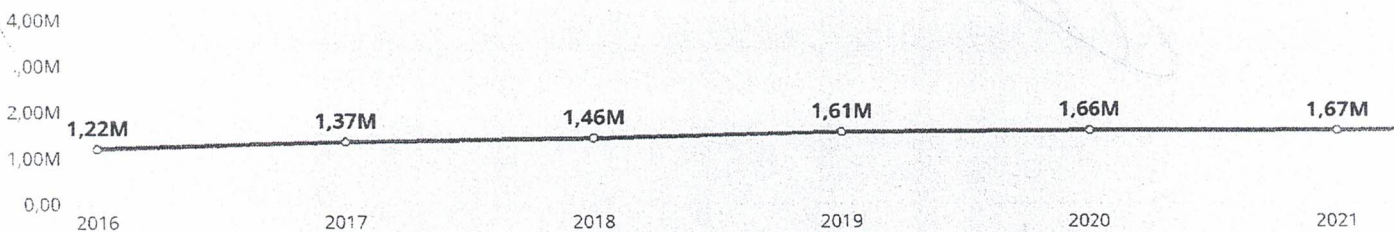
Limite da LRF

2,13%

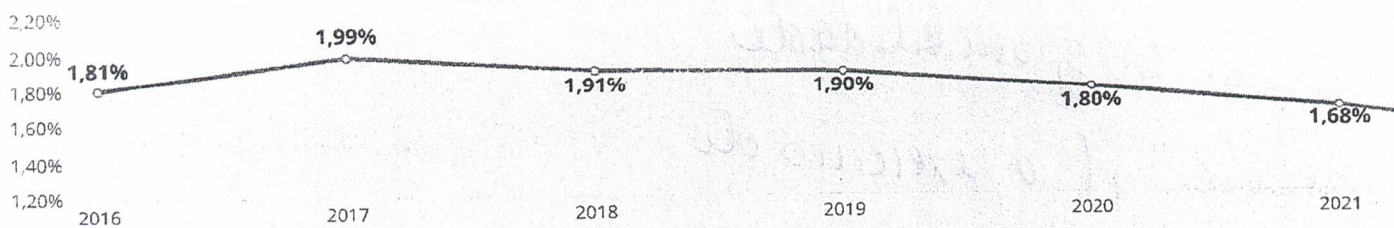


Obedeceu ao limite de 5% da RCL

Evolução anual da despesa



Evolução percentual anual da despesa



Para conhecer maiores informações sobre pessoal na administração pública clique aqui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

K = Milhares M = Milhões B = Bilhões
Atualização dos dados | Dados abertos
Fontes dos dados | Glossário | Sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ào Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL CHEFE DE GABINETE EM RELAÇÃO AOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



17
CMG-ES
FLS. 20
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

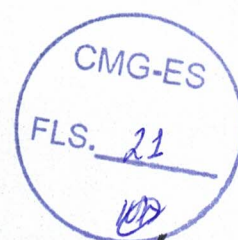
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças de Guaçuí-ES a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de Lei que promove a equiparação salarial do Chefe de Gabinete em relação aos Secretários Municipais.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), deste modo, os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a aprovação do aludido projeto de lei irá gerar um acréscimo anual de R\$ 36.049,76, proporcional aos meses de março a dezembro de 2026, sendo que para os exercícios de 2027 e 2028, o acréscimo será de R\$ 43.259,71. Ressalta-se que no levantamento do acréscimo no gasto com pessoal apresentado pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais e o crescimento vegetativo da folha de pagamento. Vejamos:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL CHEFE DE GABINETE				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO EQUIPARADA	DESPESA
Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.730,41	R\$ 7.392,00	R\$ 2.661,59
TOTAL				R\$ 2.661,59
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA				R\$ 425,85
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 221,80
1/3 FÉRIAS				R\$ 73,93
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 221,80
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 35,49
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 3.604,98



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

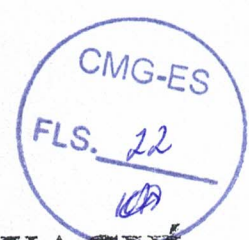
A - TOTAL DO ACRESCIMO PARA 2026 (Proporcional a 10 meses)	R\$ 36.049,76
B - TOTAL DO ACRESCIMO PARA 2027	R\$ 43.259,71
C - TOTAL DO ACRESCIMO PARA 2028	R\$ 43.259,71

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 39.996.433,98, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.334.495,29, gerou um índice de gasto com pessoal de **52,40%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, SUPERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 42.705.594,40, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 84.916.538,91, gerou um índice de gasto com pessoal de **50,29%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 47.136.386,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 91.999.887,42, gerou um índice de gasto com pessoal de **51,24%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 44.872.094,84, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 99.657.059,88 gerou um índice de gasto



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

com pessoal de **45,03%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de 51.989.104,98 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 120.235.158,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,24%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 65.567.968,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 138.966.865,13, gerou um índice de gasto com pessoal de **47,18%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 71.165.963,74, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 148.697.393,37, gerou um índice de gasto com pessoal de **47,86%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Em 2025, o gasto total com pessoal foi de R\$ 77.879.846,64, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 156.533.500,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,75%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a aprovação do projeto de Lei em questão, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 167.490.845,48 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 86.890.659,40, resultando em um percentual de **51,88%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, SUPERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



R\$ 179.215.204,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 91.851.027,59, resultando em um percentual de **51,25%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 191.760.268,99 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 97.101.375,34, resultando em um percentual de **50,64%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e SUPERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	76.334.495,29	39.996.433,98	52,40
2019	84.916.538,91	42.705.594,40	50,29
2020	91.999.887,42	47.136.386,70	51,24
2021	99.657.059,88	44.872.094,84	45,03
2022	120.235.158,62	51.989.104,98	43,24
2023	138.966.865,13	65.567.968,21	47,18
2024	148.697.393,37	71.165.963,74	47,86
2025	156.533.500,45	77.879.846,64	49,75
2026	167.490.845,48	86.890.659,40	51,88
2027	179.215.204,67	91.851.027,59	51,25
2028	191.760.268,99	97.101.375,34	50,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

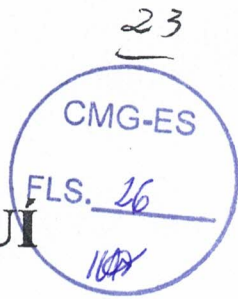
Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026, 2027 e 2028, comportar o aludido projeto de Lei em questão, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Neste sentido, para que a suficiência de caixa do município não seja comprometida, necessário se faz o controle cada vez mais efetivo das despesas de custeio do município, principalmente as relativos a recursos próprios, principalmente em virtude do município canalizar significativos recursos para a saúde e educação, diminuindo assim, a disponibilidade de recursos próprios do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 dispõe de saldo orçamentário suficientemente




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



capaz de dar cobertura ao gasto decorrente do aludido projeto de Lei, podendo para tanto, fazer uso até mesmo da anulação de dotações consignadas no orçamento municipal, com base na autorização concedida na própria Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei em tela não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Guaçuí/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Guaçuí/ES, 03 de março de 2026.



Beatriz Soares Oliveira
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o projeto de Lei que trata da equiparação salarial do Chefe de Gabinete em relação ao salário dos Secretários Municipais, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Guaçuí/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, uma vez que encontram adequação orçamentária e financeira com os instrumentos de planejamento governamental.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à totalidade do novo gasto projetado, podendo até mesmo, realizar abertura de créditos suplementares para sua efetivação, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na elevação de gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Guaçuí/ES, 03 de março de 2026.

LAYANNA MORAIS
ALBANI:13266948718

Assinado de forma digital por
LAYANNA MORAIS
ALBANI:13266948718
Data: 2026.03.03 10:49:26 -03'00'

LAYANNA MORAIS ALBANI
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25
CMG-ES
FLS. 28
10/11

Processo nº 9364/2025

Ao Sr. Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

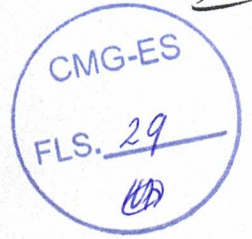
Trata-se de processo administrativo formulado pelo Sr. Prefeito Municipal para análise da possibilidade de elaboração de Projeto de Lei visando à equiparação salarial do Chefe de Gabinete com os Secretários Municipais.

Inicialmente, cumpre destacar que os Secretários Municipais são agentes políticos, ocupantes de cargos de natureza eminentemente política e de direção superior da Administração Pública, cuja remuneração é fixada por subsídio, nos termos do artigo 39, §4º, da Constituição Federal, sendo o valor definido por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere ao cargo de Chefe de Gabinete, em regra trata-se de cargo em comissão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, cuja remuneração normalmente é estabelecida em lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos do Município.

Diante dessa distinção jurídica, é importante observar que equiparação automática de remuneração entre cargos distintos não é admitida no ordenamento jurídico, especialmente quando se tratam de cargos com naturezas jurídicas diferentes (agente político e cargo em comissão), nos termos do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação remuneratória entre cargos públicos.

Contudo, é juridicamente possível que lei municipal fixe remuneração para o cargo de Chefe de Gabinete em valor equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


que isso seja feito por meio de lei específica, sem estabelecer vinculação automática futura entre as remunerações.

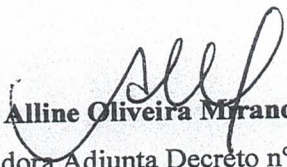
Dessa forma, caso haja interesse administrativo, a medida poderá ser implementada mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em razão de tratar-se de matéria relativa à organização administrativa e remuneração de cargos do Executivo além de ser necessária alteração da lei da estrutura administrativa do Município ou da lei que disciplina os cargos em comissão, fixando expressamente a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete em valor determinado.

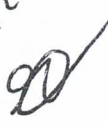
Recomenda-se ainda que eventual proposição legislativa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaração de adequação orçamentária e financeira e verificação dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos para ciência quanto à análise jurídica da matéria e eventual definição sobre o prosseguimento da elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Guaçuí – ES, 12 de março de 2026.

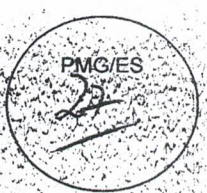

Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município


Alline Oliveira Miranda
Procuradora Adjunta Decreto nº 13.690/25

Ao Gabinete ?!
Autorização
13/03/2026




Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028



Processo nº 9364/2025

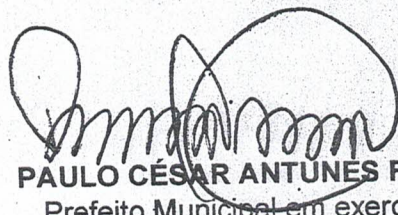
A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda, **AUTORIZO** a elaboração do Projeto de Lei.

Sendo assim, encaminho à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 13 de março de 2026.



PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em exercício



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 9364/2025

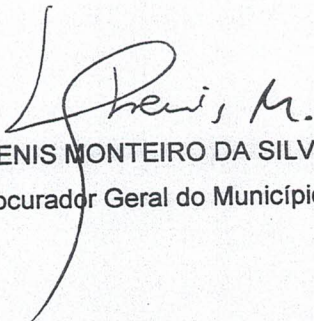


Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 004/2026, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 16/03/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município